



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº
(ao PL 528/2020)

Acrescente-se § 5º ao art. 13 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 13.

.....

§ 5º A parcela renovável oriunda do coprocessamento de biomassa renovável na produção de diesel será considerada para fins de atendimento à participação volumétrica mínima obrigatória a que se refere esse artigo, a fim de assegurar a eficiência econômica das operações.”

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de não restringir as rotas tecnológicas capazes de promover a descarbonização do diesel tradicional, a presente proposta busca acelerar a redução de emissões de GEE ao passo que permite trazer maior eficiência econômica para as operações de descarbonização. Soma-se a isso, o fato de que a necessidade de desenvolvimento de novas infraestruturas e tecnologias tendem a elevar os preços de mercado e impactar a competitividade nacional e o consumidor final.

Por outro lado, o uso imediato do coprocessado de diesel, oriundo de biomassa, também terá impacto na redução de custos tecnológicos e logísticos que envolvem a distribuição e a comercialização de “diesel de baixo carbono”. A possibilidade fundamentada de autorização de uso imediato de coprocessado de diesel, oriundo de biomassa poderá elevar a demanda de diferentes matérias-



primas, com impactos positivos para a agroindústria e, principalmente, a agricultura familiar.

Além disso, a inclusão do coprocessado oriundo de biomassa irá estimular a adaptação do parque nacional de refino, promovendo a atração de investimentos sustentáveis para o setor. Observa-se, ainda, o fato de que o coprocessado possui características físicas-químicas muito próximas (quase idênticas) ao diesel fóssil, de modo a reduzir os riscos atinentes à qualidade do diesel b (combustível disponível ao consumidor final), com uma maior parcela renovável, advinda também da biomassa.

Por fim, a superação da barreira regulatória e a obrigação legal de consumo de diesel verde no curto prazo não elimina os desafios técnicos, para uso seguro; os desafios de mercado, para competitividade de preço, e os desafios de infraestrutura, para a construção e operação de novas plantas. Por tudo isso, a obrigação imediata de diesel verde (HVO) sem a oportunidade de aproveitamento do coprocessado de biomassa pode gerar impactos negativos, do ponto de vista econômico, social e ambiental.

Para tanto, solicitamos ao relator e aos nobres pares o apoioamento para a aprovação da presente Emenda.

Sala da comissão, 2 de setembro de 2024.

**Senador Esperidião Amin
(PP - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6638910200>